



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 4606, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Institui o Programa Reformar para Transformar no município de Pinheiro Machado e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído, no Município, o Programa Reformar para Transformar, destinado a oportunizar melhorias nas residências de pequenos produtores rurais ou de moradores da zona urbana, baseado na lei nº 4.232/2015, artigo 2º.

Art. 2º São destinatários do programa os pequenos proprietários ou possuidores de áreas rurais no Município, devidamente cadastrados no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar) ou moradores da zona urbana que estejam inscrito no CadÚnico (Cadastro Único).

Art. 3º Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso a responsabilidade pelo cadastramento dos interessados e pelo estabelecimento dos critérios de sua participação no programa.

Art. 4º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, adotará as medidas necessárias à concretização do programa, mediante os seguintes procedimentos e formas de prestação de assistência técnica:

- I - divulgação do projeto através dos órgãos de imprensa;
- II - abertura de inscrições para os interessados em participarem do programa;
- III - seleção das residências em condições de participar do programa;
- IV - levantamento das moradias que necessitam apoio;
- V - acompanhamento do programa junto aos locais de execução.

Parágrafo Único. A ampliação das residências obedecerá às normas técnicas e atenderá as exigências dos competentes órgãos técnicos municipais ou estaduais.

Art. 5º O Município, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, Criança, Mulher e Idoso, poderá celebrar convênios com entidades públicas municipais, estaduais e federais e, também, com entidades privadas, no sentido de obter recursos financeiros para a viabilização do programa, bem como obter orientação técnica para sua implementação.

Art. 6º Será concedido a quantia de no máximo R\$2.000,00 (dois mil reais) por morador que necessitar concerto em sua residência, tanto do interior do município, quanto da sede, será disponibilizado o máximo de R\$100.000,00 (cem mil reais) para tender o Programa Reforma para Transformar, chegando ao máximo de 50 famílias beneficiadas.

Parágrafo Único: a residência será vistoriada por engenheiro da prefeitura que fará um laudo apontando a quantia necessária para reforma de cada residência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O morador terá um prazo de 60 dias para realizar a devida reforma e apresentar os comprovantes da utilização do recurso que deverão ser utilizados na compra de materiais para a referida reforma.

Art. 8º Essa lei será regulamentada por decreto, no que couber.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 18 de setembro de 2023.

Ronaldo Costa Madruga
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Morgana Ávila dos Santos Soares
Secretária da Administração